LEI N.º 1.450/2001

EMENTA: Institui o Mensário Oficial do Município do Belo Jardim e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É instituído o Mensário Oficial do Município do Belo Jardim, periódico oficial encarregado de dar a publicidade exigida na Constituição e na Lei Orgânica do Município aos atos oficiais e outros documentos de interesses da Administração Pública;

Art. 2º - O Mensário Oficial do Município do Belo Jardim, destinar-se-á à publicação dos atos de natureza legislativa e normativa, bem como os atos pessoais e decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo e de órgãos e entidades da Administração indireta do Município;

Art. 3º - O Mensário Oficial do Município poderá ser editado diretamente por órgãos próprios da Administração Municipal, ou indiretamente, mediante contratação.

Art. 4º - A regulamentação necessária à execução desta Lei, a ser expedida mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disparará sobre:

I - O órgão que ficará encarregado pela edição, controle, arquivo e circulação;

II - As partes comporão o caderno e os órgãos a que destinam;

III - Os atos de autoridade que serão publicados e as normas para o seu encaminhamento;

IV - As normas de editoração;

V - Outros assuntos que se afigurarem como pertinentes.

Art. 5º - Em caso especial, ou decorrentes de obrigação legal ou convencional, os atos oficiais e outros documentos de interesse imediato para o Município do Belo Jardim, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento Municipal para 2001, aprovado pela Lei n.º 1396, de 05.12.2000:

Órgão: 02
Unidade: 02

Programa de Trabalho: 03.07.023.2.009 – Divulgação Institucional da Administração

Natureza da Despesa: 3.1.3.2 – Outros serviços e Encargos

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- P R E F E I T O -

Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 08 / 01 / 01
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 06 /2001

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 08 / 01 / 01
Presidente

EMENTA: Institui o Mensário Oficial do Município do Belo Jardim e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - É instituído o Mensário Oficial do Município do Belo Jardim, periódico oficial encarregado de dar a publicidade exigida na Constituição e na Lei Orgânica do Município aos atos oficiais e outros documentos de interesses da Administração Pública;

Art. 2° - O Mensário Oficial do Município do Belo Jardim, destinar-se-á à publicação dos atos de natureza legislativa e normativa, bem como os atos pessoais e decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo e de órgãos e entidades da Administração indireta do Município;

Art. 3° - O Mensário Oficial do Município poderá ser editado diretamente por órgãos próprios da Administração Municipal, ou indiretamente, mediante contratação.

Art. 4° - A regulamentação necessária à execução desta Lei, a ser expedida mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disparará sobre:

I - O órgão que ficará encarregado pela edição, controle, arquivo e circulação;

II - As partes comporão o caderno e os órgãos a que destinam;

III - Os atos de autoridade que serão publicados e as normas para o seu encaminhamento;

IV - As normas de editoração;

V - Outros assuntos que se afigurarem como pertinentes.

Art. 5° - Em caso especial, ou decorrentes de obrigação legal ou convencional, os atos oficiais e outros documentos de interesse imediato para o Município do Belo Jardim, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento Municipal para 2001, aprovado pela Lei n.º 1396, de 05.12.2000:

Órgão: 02
Unidade: 02

Programa de Trabalho: 03.07.023.2.009 – Divulgação Institucional da Administração

Natureza da Despesa: 3.1.3.2 – Outros serviços e Encargos

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- P R E F E I T O -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões 10 / 01 / 2001

Concedo-se "VISTO" ao Vereador
José Lopes Silveira
Sala das Sessões 09 / 01 / 2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 006 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 006 / 2001.

EMENTA *: Institui o Mensário Oficial do Município do Belo jardim e adota outras Providências correlatas.*

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade

Sala das Reuniões, em 09 de Janeiro de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro